



ANEXO VI
PEL 90012/2025 CBTU STU REC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, por meio da Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU/REC, com sede Rua José Natário, 478, Areias, CEP 50900-005, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.357.483/0006-30, neste ato representada pela Superintendente Marcela Loyo de Queiroz Campos, nomeada pela Resolução do Diretor-presidente nº 541 de 28 de agosto de 2023, portador da matrícula nº 2660354, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90012/2025, processo administrativo n.º 027/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU, e no que couber, o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Eventual Aquisição de Materiais Exclusivos para Substituição, especificados nos itens 01 ao 23 do Termo de Referência, anexo 01 do edital de Licitação nº 90012/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| MAIS ELETRICIDADE LTDA. CNPJ: 26.279.113/0001-61 Estradada dos Remédios, 850 – Afogados – RECIFE/PE | | | | | | | | |
|---|--------|---|-----------|-------------|---------|------------|----------------|-------------|
| Item | Código | Especificação | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 5279 | INTERRUPTOR DIFERENCIAL ID, BIPOLAR, SENSIBILIDADE: 30mA, IEC 60947-2 E NR-10, C/SELO DO INMETRO, EM INSTALAÇÃO ELETRICA | | | UN | 50 | 390,00 | 19.500,00 |
| 2 | 15928 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 175 A UE 380VCA ICU 25 KA (CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÁXIMA EM CURTO CIRCUITO), ICS= ICU X 0,5, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL UI: 690VAC, DISPARADOR TÉRMICO E MAGNÉTICO FIXOS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60947-2, REFERÊNCIA: EZC250N3175, FABRICANTE: SCHNEIDER OU SIMILAR | SCHNEIDER | EZC250N3175 | UN | 8 | 1.971,00 | 15.768,00 |



| | | | | | | | | |
|---|-------|--|-----------|-------------|----|----|----------|-----------|
| 3 | 15930 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA IN = 100 A, UE = 380VCA, ICU = 18 KA (CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÁXIMA EM CURTO CIRCUITO), ICS=ICU X 0,5, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL UI: 690VAC, DISPARADOR TÉRMICO E MAGNÉTICO FIXOS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60947-2, REFERÊNCIA: EZC100N3100, FABRICANTE: SCHNEIDER OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE | SCHNEIDER | EZC100N3100 | UN | 15 | 850,00 | 12.750,00 |
| 4 | 15931 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL IN = 70 A, UE= 380VCA, ICU: 30 KA, ICS = 16 KA, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL: 800 V, DISPARADOR TÉRMICO E MAGNÉTICO FIXOS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60947-2, REFERÊNCIA: LINHA DWB160, FABRICANTE: WEG OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE PARA USO NO QUADRO TTA DO EOA | WEG | DWB160 | UN | 10 | 1.040,00 | 10.400,00 |
| 5 | 15932 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL IN = 100 A, UE: 380VCA, ICU: 30 KA, ICS = 16 KA, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL: 800 V, DISPARADOR TÉRMICO E MAGNÉTICO FIXOS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60947-2, REFERÊNCIA: LINHA DWB160, FABRICANTE: WEG OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE PARA USO NO QUADRO TTA DO EOA | WEG | DWB160 | UN | 15 | 1.040,00 | 15.600,00 |
| 6 | 15933 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL IN = 125 A, UE: 380VCA, ICU: 30 KA, ICS = 16 KA, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL: 800 V, DISPARADOR TÉRMICO E MAGNÉTICO FIXOS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60947-2, | WEG | DWB160 | UN | 10 | 976,00 | 9.760,00 |
| 7 | 15934 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL IN = 150 A, UE: 380VCA, ICU: 30 KA, ICS = 16 KA, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL: 800 V, DISPARADOR TÉRMICO E MAGNÉTICO FIXOS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60947-2, REFERÊNCIA: LINHA DWB160, FABRICANTE: WEG OU SIMILAR DE IGUALQUALIDADE, PARA USO NO QUADRO TTA DO EOA | WEG | DWB160 | UN | 10 | 1.038,00 | 10.380,00 |



| | | | | | | | | |
|----|-------|---|-----|--------|----|----|----------|-----------|
| 8 | 15935 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL IN = 160 A, UE: 380VCA, ICU: 30 KA, ICS = 16 KA, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL: 800 V, DISPARADOR TÉRMICO E MAGNÉTICO FIXOS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60947-2, REFERÊNCIA: LINHA DWB160, FABRICANTE: WEG OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE, PARA USO NO QUADRO TTA DO EOA | WEG | DWB160 | UN | 5 | 1.735,00 | 8.675,00 |
| 9 | 15938 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL IN = 40 A, TENSÃO NOMINAL VN: 380 VCA, ICU: 18 KA, ICS = 18 KA, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL: 750 V, DISPARADOR TÉRMICO E MAGNÉTICO FIXOS, FAIXA DO DISPARADOR MAGNÉTICO 12 X IN, VIDA MECÂNICA:25.000 OPERAÇÕES, VIDA ELÉTRICA: | WEG | | UN | 15 | 585,00 | 8.775,00 |
| 10 | 15939 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL IN = 50 A, TENSÃO NOMINAL VN: 380 VCA, ICU: 18 KA, ICS = 18 KA, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL: 750 V, DISPARADOR TÉRMICO E MAGNÉTICO FIXOS, FAIXA DO DISPARADOR MAGNÉTICO 12 X IN, VIDA MECÂNICA:25.000 OPERAÇÕES, VIDA ELÉTRICA: 10.000 OPERAÇÕES, DIMENSÕES LXAXP (MM): 75 130 X 60 EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60947-2, REFERÊNCIA: LINHA AGW50, FABRICANTE: WEG OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE PARA USO NO QUADRO TTA DO EOA. | WEG | AGW50 | UN | 15 | 630,00 | 9.450,00 |
| 11 | 15940 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL IN = 100 A, VN: 380 VCA, ICU: 22 KA, ICS = 22 KA, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL: 750 V, DISPARADOR TÉRMICO E MAGNÉTICO FIXOS, FAIXA DO DISPARADOR MAGNÉTICO 12 X IN, VIDA MECÂNICA: 25.000 OPERAÇÕES, VIDA ELÉTRICA: 10.000 OPERAÇÕES, DIMENSÕES LXAXP (MM): 75 X 130 X 60 EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60947-2 REFERENCIA LINHA AGW100, FABRICANTE WEG OU SIMILAR QUALIDADE, PARA USO NO QUADRO TTA DO EOA | WEG | AGW100 | UN | 10 | 1.110,00 | 11.100,00 |



| | | | | | | | | |
|----|-------|--|------------|------------------|----|-----|----------|-----------|
| 12 | 15941 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR EM CAIXA DO DISPARADOR MAGNÉTICO 12 X IN, VIDA MECÂNICA: 25.000 OPERAÇÕES, VIDA ELÉTRICA: 10.000 OPERAÇÕES, DIMENSÕES LXAXP (MM): 105 X 65 X 60 EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60947-2, REFERÊNCIA: LINHA AGW250, FABRICANTE: WEG OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE PARA USO NO QUADRO TTA DO EOA | WEG | AGW250 | UN | 10 | 1.035,00 | 10.350,00 |
| 13 | 16231 | RELÉ MÓDULO INTERFACE PLC 4 CONTATOS RSC 24DC/21 REFERÊNCIA 2966171 FABRICANTE PHOENIX OU SIMILAR EM QUALIDADE, PARA TREM DE UNIDADE ELETRICA TUE | PHOENIX | 2966171 | UN | 15 | 230,00 | 3.450,00 |
| 14 | 19075 | RELE 8 PINOS, 24VDC, 2 CONTATOS, 16A, 250V. REF.: 4061S24VDC FINDER OU SIMILAR EM QUALIDADE | FINDER | 4061S24VDC | UN | 165 | 168,00 | 27.720,00 |
| 15 | 19076 | BLOCO DE CONTATO ZB2-BE101 NORMALMENTE ABERTO (NA), 400 V, 10 A REF.:CCA4340 SIBRATEC OU SIMILAR | SIBRATEC | CCA4340 | UN | 60 | 45,00 | 2.700,00 |
| 16 | 19077 | BLOCO DE CONTATO ZB2-BE102 NORMALMENTE ABERTO (NA), 400 V, 10 A REF.:CCA4341 ALTRONIC OU SIMILAR | ALTRONIC | CCA4341 | UN | 60 | 45,00 | 2.700,00 |
| 17 | 19375 | ISOLADOR POLIMÉRICO15 KV TIPO PINO, 4 SAIAS. ACOMPANHAR PINO PARA CRUZETA 294mm CABEÇA CHUMBO 25mm, REFERENCIA IP-101RX DA PLP BRASIL OU SIMILAR QUALIDADE | PLP BRASIL | IP-101RX | UN | 30 | 171,00 | 5.130,00 |
| 18 | 19406 | SINAILEIRO DIFUSO VERDE COM BLOCO DE LED INTEGRADO 220- 240 Vca, REFERENCIA:CSW-SD2-FD66-3VF DA WEG OU SIMILAR | WEK | CSW-SD2-FD66-3VF | UN | 100 | 81,00 | 8.100,00 |
| 19 | 19407 | BOTÃO DE EMERGÊNCIA 22MM, VERMELHO, TIPO COGUMELO, 1NF, REPOSIÇÃO GIRAR PARA ABRIR, REFERÊNCIA: XA2ES542 DA SCHNEIDER OU SIMILAR | SCHNEIDER | XA2ES542 | UN | 10 | 99,00 | 990,00 |
| 20 | 19836 | RELÉ DE INTERFACE, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 24VCC, CORRENTE DE COMUTAÇÃO MINIMA 5mA, TENSÃO DE ISOLAMENTO 400V, 1 CONTATO NA/NF, CORRENTE NOMINAL DE OPERAÇÃO:12A, CONTATOS EM LIGA DE PRATA, SEM LED , SUPORTE PARA TRILHO DIN, GRAU DE PROTEÇÃO IP 40.REFERENCIA RSB1A120BDS DA SCHNEIDER APLICAÇÃO EMPLC DO TORNO RODEIRO, BROQUEADEIRA DE RODAS | SCHNEIDER | RSB1A120BDS | UN | 150 | 101,00 | 15.150,00 |



| | | | | | | | | |
|----|-------|--|-----------|-------------|-------|----|-----------|----------------|
| 21 | 20148 | COMUTADOR COMPLETO, 3 POSIÇÕES FIXAS/2 NA, DIAMETRO:22 MM, MANOPLA CURTA, EM PLÁSTICO, PARA USO EM PLÁSTICO, PARA USO EM QUADROS ELÉTRICOS. REFERENCIA: XB5AD33 DA SCHNEIDER | SCHNEIDER | XB5AD33 | UN | 35 | 65,00 | 2.275,00 |
| 22 | 20511 | SENSOR DE TENSÃO DE CORRENTE CONTINUA 500 V A 5 KV, INDICAÇÃO LUMINOSA / SONORA , LIGA-DESLIGA, COM CIRCUITO DE AUTO TESTE COM ADAPTADOR UNIVERSAL PARA REDE AÉREA E SUBESTAÇÃO, REFERÊNCIA: CT-CC-0,5-5 RITZ OU SIMILAR EM QUALIDADE. | RITZ | CT-CC-0,5-5 | UN | 4 | 16.380,00 | 65.620,00 |
| 23 | 20697 | FUSÍVEL TIPO CARTUCHO 2A – CILÍNDRICO – TAM 10X38 – MOD C10G2 BUSSMANN OU SIMILAR EM QUALIDADE, APLICAÇÃO: PAINEL DO RETIFICADOR DE 125VCC - SUBESTAÇÃO - COELI | BUSSMANN | C10G2 | UN | 50 | 34,90 | 1.745,00 |
| | | | | | TOTAL | | | R\$ 277.988,00 |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, por meio da Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU/REC.

3.2. Esta Ata não terá órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, empresas públicas ou sociedades de economia mista de federais, estaduais, distritais ou municipais que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por empresas públicas ou sociedades de economia mista, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado e/ou emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário melhor classificado.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo de cadastro de reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar valores iguais ao ofertado pela licitante vencedora, para assinarem a ata de registro de preços; e



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Instrumento convocatório e legislação aplicável.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

6.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CBTU, por intermédio da área demandante, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.3. Quando a iniciativa de liberação do compromisso assumido em razão do aumento do preço de mercado partir do fornecedor, a CBTU poderá liberá-lo desde que a comunicação ocorra antes de eventual pedido de fornecimento, não havendo aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



6.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.5. Não havendo êxito nas negociações, a CBTU deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.2.3. Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e RILC-CBTU.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CBTU, por intermédio da área demandante, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando a iniciativa de liberação do compromisso assumido em razão do aumento do preço de mercado partir do fornecedor, a CBTU poderá liberá-lo desde que a comunicação ocorra antes de eventual pedido de fornecimento, não havendo aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, a CBTU deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

7.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;



7.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.6.3. Ea hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e neste RILC-CBTU.

7.6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

7.7.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.7.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7.3 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CBTU, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CBTU.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por decisão da autoridade competente da CBTU, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da CBTU ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do princípio que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações das entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. A entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Recife/PE, 12 de Setembro de 2025.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

| | |
|--|---|
| Manasses Guimaraes da Silva Mais Eletricidade Ltda. Empresa Contratada | |
| Marcela Loyo de Queiroz Campos Superintendente | Dorival Martins da S. Junior Gerente Regional I – Administração e Finanças |